



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO III \* NÚMERO 55 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA – Nº 009/2010 – GP/RH

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, a seguinte Assessora Parlamentar: 160005 – JOANA AMÉLIA ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró - (RN), 01 de abril de 2010-04-14

CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 010/2010-GP/RH

NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor MARCIO CLEITON BATISTA LOPES para o Cargo de Assessor Parlamentar – Nível Superior, lotado no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se  
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró(RN),  
01 de abril de 2010.

CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 012/2010-GP/RH

NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora LUZIARIA FIRMINO MACHADO para o Cargo de Assessora Parlamentar – Nível Superior, lotado no Gabinete do Vereador FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR.

Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró(RN),  
01 de abril de 2010.

CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

### PORTARIA – Nº 013/2010 – GP/RH

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Gabinete do Parlamentar Sr. CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS, o seguinte Assessor Parlamentar: 020072 – GILGAMES DE OLIVEIRA MELO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró - (RN), 01 de abril de 2010.

CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 014/2010-GP/RH

NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora LEONÉLIA LUCAS para o Cargo de Assessora Parlamentar – Nível Superior, lotada no Gabinete do Vereador CLAUDIONOR ANTONIO DOS SANTOS.

Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES, Mossoró(RN),  
01 de abril de 2010.

Claudionor Antonio dos Santos  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 2609, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM, que trata da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no município de Mossoró-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM e, regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal, produzidos no Município de Mossoró-RN, destinados ao consumo humano, nos termos das Leis Federais nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e nº 8.171/1991, e da Lei Estadual 9.067, de 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. O Município aderirá ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com as disposições regulamentares das leis federais referidas no caput, especialmente o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa nº. 19, de 2006, do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, impor aspenalidades nela previstas e dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e se articular com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 3º. A atuação do SIM será exclusiva no âmbito Municipal, sendo vedada a duplicidade de fiscalização e inspeção sanitária de outros órgãos do Governo Municipal nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. O SIM poderá requisitar a cooperação com o Departamento de Vigilância à Saúde (Vigilância Sanitária), da Gerência Executiva da Saúde da Secretaria da Cidadania, e de outros órgãos municipais.

Art. 4º. Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio exterior, sem prejuízo da colaboração do SIM.

Art. 5º. O registro, a inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, seja ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, depositados ou em trânsito, previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal poderão funcionar na forma da legislação federal, estadual e municipal vigentes e mediante prévio registro no SIM, observando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único: Constitui incumbência primordial do SIM coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, e fomentar a instalação de abatedouros e estabelecimentos agroindustriais registrados na mesma.

Art. 7º. O registro, a inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão procedidas, entre outros:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento de distribuição do pescado e nos estabelecimentos que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínio, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nos apíarios.

VII - nas unidades de processamento de produtos de origem vegetal.

Art. 8º. Serão objetos de registro, inspeção e fiscalização previstas nesta lei, entre outros:

I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - pescado e seus derivados;

III - leite e seus derivados;

IV - ovos e seus derivados;

V - mel de abelha, a cera e seus derivados.

VI - produtos de origem vegetal

VII - vegetais minimamente processados para consumo direto

Art. 9º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas, em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço, por uma Equipe multidisciplinar composta por Médico Veterinário, Biólogo, Agrônomo ou Engenheiro de alimentos, Nutricionista e Gestor Ambiental.

Parágrafo Único. Os registros, as Inspeções e as fiscalizações federal e estadual isentam o estabelecimento industrial de fiscalização municipal.

Art. 10 - Será cobrada taxa de expediente pela la-

vratura de laudo de vistoria e alvará, quando da inspeção dos estabelecimentos referidos no artigo 7º, nos termos da legislação tributária municipal e do regulamento desta lei.

Parágrafo único. São isentos das taxas de que trata o caput os estabelecimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, assim reconhecidos nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial do registro de entrada e saída, constando obrigatoriamente a natureza e a procedência das mercadorias.

Art. 12 - As infrações às normas previstas nesta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

III - apreensão e/ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênic-sanitária ou no caso de embarço da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas serão aplicadas levando em consideração o porte do estabelecimento, a primariedade do infrator, a quantidade, a destinação e a potencialidade de dano à saúde humana; e poderão ser elevadas até o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em caso de reincidência e quando, de acordo com o porte do estabelecimento, não se mostrar eficiente seu caráter sancionador.

§ 2º - Constituem agravantes os usos de artifício ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal e reincidência.

§ 3º - A interdição será levantada quando forem cumpridas ou atendidas as exigências da legislação sanitária, cujo descumprimento motivou a sanção.

§ 4º - Se a interdição não for levantada no prazo de 12 meses, será cancelado o respectivo registro e alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicada multa de acordo com o caput.

Art. 13 - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelo agente de fiscalização do SIM.

§ 1º. A impugnação ao Auto de Infração será apreciada pelo Gerente Executivo da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com recurso voluntário para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Nas decisões contrárias ao SIM, a autoridade julgadora deverá recorrer de ofício ao órgão superior.

Art. 14 - Do produto da arrecadação das multas decorrentes da aplicação desta Lei, será destinado 50% ao Fundo Municipal de Saúde e 50% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, constantes do Orçamento

Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, que definirá a estrutura regimental do SIM e poderá alterar a indicação das autoridades competentes para apreciar as impugnações aos Autos de Infração e os recursos contra essas decisões.

Art. 17 - Após a implantação do SIM fica o Município obrigado a, no prazo de doze meses contados da data de publicação da regulamentação desta Lei, aderir ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, conforme estabelecido pela Instrução Normativa n. 19, de 24 de julho de 2006, do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 06 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

DECRETO Nº 3.505, DE 14 de abril de 2010  
Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.019.170,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 51/2010-FMS, 52/2010-FMS, 53/2010-FMS, 55/2010-SEMAD .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.019.170,15 (um milhão, dezanove mil, cento e setenta reais e quinze centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 14 de abril de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.019.170,15
19 -301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.019.170,15
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					793.300,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			185	0001	23.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	770.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					225.870,15
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	225.870,15
Anexo II (Redução)					1.019.170,1
05 -101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					770.000,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS					770.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	770.000,00
19 -301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					249.170,15
2067 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA					225.870,15
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	225.870,15
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					23.300,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			185	0001	23.300,00

**DECRETO Nº 3.604 , DE 14 de abril de 2010**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.087.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 46/2010-GETRAN, 48/2010-GECOM .

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.087.000,00 (dois milhões, oitenta e sete mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 14 de abril de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 2.087.000,00					2.067.000,00
23 -103 GER EXEC DO TRÂNSITO					2.067.000,00
2101 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO					2.067.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	2.067.000,00
02 -103 GER. EXEC. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL					20.000,00
2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.					20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					2.087.000,00
02 -103 GER. EXEC. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL					20.000,00
1018 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS					20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	20.000,00
23 -103 GER EXEC DO TRÂNSITO					2.067.000,00
2022 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS					1.102.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	287.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	300.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	500.000,00
2101 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO			470.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	60.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	150.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	260.000,00
2102 GESTÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS			495.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	300.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	150.000,00

**DECRETO N.º 3.601, DE 5 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre a indicação de conta-corrente para pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, §1º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, §3º, do Decreto n. 3.579, de 5 de março de 2010;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio do Ofício n. 129/2010-SG/DP-TJ-Circular, de 11 de março de 2010;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os depósitos para pagamento dos precatórios em regime especial de que trata o Decreto nº 3.579, de 5 de março de 2010, serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 9968-6, agência nº 3795-8, do Banco do Brasil S/A, intitulada "Precatório EC 62 Regime Especial" de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 5 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.602, DE 7 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle Social do Processo de Negociação do Financiamento do SUS Municipal – COSUS, e nomeia os seus Membros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, entre eles o controle social, por meio do qual os gestores devem assegurar à sociedade a possibilidade de interagir com o Poder Público na formulação das políticas de saúde e na discussão de suas prioridades;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio de Sua Secretária da Cidadania/Gerência Executiva da Saúde, tem mobilizado esforços para informar e mobilizar a sociedade local na defesa dos interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde em nível local;

CONSIDERANDO o déficit no financiamento do Sistema Único de Saúde em nível local, apresentado aos membros da sociedade civil organizada em reunião ocorrida no dia 23 de março de 2010, com participação de dezenas de membros da sociedade civil, com destaque para Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Mossoró, Instituições de Nível Superior, Prestadores de Serviços de Saúde, Clubes de Serviços, Conselhos Comunitários, Igrejas e Maçonaria;

CONSIDERANDO a deliberação emanada da reunião ocorrida no dia 23 de março de 2010, com membros da sociedade civil organizada;

**RESOLVE:**

Art. 1º – INSTITUIR a Comissão de Controle Social do Processo de Negociação do Financiamento do SUS Municipal – COSUS.

§1º – O processo de negociação do financiamento do SUS, a que se refere o caput deste artigo, trata-se principalmente:

I – Do ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde

do déficit provocado pela desatualização da Programação Pactuada Integrada – PPI/RN;

II – Da atualização da PPI/RN;

III – Do funcionamento permanente da Câmara de Compensação do SUS;

IV – Da formalização de contrato/convênio para complementação da Tabela SUS;

V – Da participação do Estado no pagamento da contratualização dos Hospitais Públicos;

VI – Da atualização dos repasses federais de contrapartida aos Programas de Saúde da União.

§2º – A COSUS atuará no acompanhamento e apreciação do processo descrito no parágrafo primeiro, bem como dos trabalhos que consolidarão o Plano Diretor de Regionalização – PDR / RN – da atenção à saúde.

§3º – As deliberações da COSUS devem ser submetidas para apreciação e homologação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – NOMEAR os Membros abaixo relacionados, representantes da COSUS:

I – Francisco Carlos Carvalho de Melo – Prefeitura Municipal de Mossoró;

II – Jaqueline de Souza Amaral – Prefeitura Municipal de Mossoró;

III – Gilberto Pedro Fernandes – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Genivan de Freitas Vale – Câmara Municipal de Mossoró;

V – Wanderley Fernandes da Silva – Instituição de Ensino Superior;

VI – Manoel de Freitas Nobre - Entidades Médicas;

VII – Valcineide Alves Cunha de Souza - Prestadores de Serviço da Saúde;

VIII – Anselmo Rodrigues da Costa - Instituição Religiosa;

IX – José Anchieta de Oliveira Medeiros - Loja Maçonaria.

Parágrafo Único: A participação dos membros no Conselho será considerada prestação de serviços relevantes ao município e não será remunerada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.603, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Manutenção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino PROMEM e da outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78 IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autonomia financeira às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a autonomia financeira pressupõe a busca da eficácia e da qualidade do ensino;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Gerência Executiva da Educação, o Programa de Manutenção das Unidades Educacionais Municipais – PROMEM, com o objetivo de consolidar autonomia financeira às Unidades da Rede Municipal.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a ser repassados para as Unidades, em conformidade com as disposições deste Decreto, são provenientes de dotações orçamentárias específicas da Gerência Executiva da Educação consignadas no Orçamento Geral do Município de cada exercício.

Art. 2º - O PROMEM somente incluirá a realização de atividades e ações que visem a manutenção e de-

envolvimento do ensino, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão repassados, bimestralmente para contas bancárias específicas a ser aberta em cada Unidade Executora.

§ 1º - Os pagamentos de despesas realizadas pelas Unidades Executoras deverão ser efetuados através de cheque nominal ao credor, sendo permitido o saque equivalente a até 10% (dez por cento) do valor repassado bimestralmente, através de cheque nominativo ao Gestor da Unidade Executora, para pagamento, em espécie, de despesas de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Caberá ao Gestor da Unidade Executora, apresentar ao Conselho Escolar da respectiva Unidade Executora, até o décimo dia após o encerramento de cada bimestre, balancete da execução orçamentário-financeira dos recursos recebidos no período, com as notas fiscais, recibos e extratos da conta bancária, que deverão ser encaminhados à Gerência Executiva da Educação – GEED, ater o décimo quinto dia do encerramento do bimestre.

§ 3º - Acompanhando o balancete bimestral, o Gestor da Unidade Executora deverá apresentar à GEED, o relatório com os seguintes comprovantes anexos:

I – Plano de desenvolvimento de ações visando a melhoria da qualidade;

II – Resultados comprobatórios de aplicação dos recursos.

§ 4º - O descumprimento dos itens I, II, bem como do prazo de entrega do balancete, estabelecido no § 2º deste artigo, implicará na suspensão do repasse de recursos financeiros, até que se regularize a situação.

Art. 4º - A cada ano letivo, os Diretores das Unidades de Educação deverão elaborar, até 1ª quinzena do mês de dezembro, o plano de aplicação anual dos recursos financeiros do PROMEM, que será apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar da Unidade Executora para encaminhamento à GEED, até o final do primeiro bimestre.

Art. 5º - Ao final de cada exercício, a GEED elaborará balancete consolidado dos recursos repassados às Unidades Executoras e encaminhará à Secretária Municipal do Planejamento e Gestão Financeira, até 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º - A fraude na prestação de contas, a emissão de cheque sem provisão de fundos ou a aplicação dos recursos sem a devida provisão legal implicará na perda do cargo de Diretor, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor, assegurado sempre o direito de ampla defesa.

Art. 7º - A Gerência Executiva da Educação – GEED, realizará a capacitação dos Gestores das Unidades Executoras, acerca dos procedimentos de gestão relativos à autonomia financeira, devendo prestar, permanentemente, orientação, supervisão e monitoramento ao PROMEM.

Art. 8º - Fica a GEED autorizada a adotar as providências pertinentes ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive baixando os atos normativos que se fizerem necessários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.109/2002, de 30 de junho de 2002, as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 12 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 088/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 018/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complemen-



tar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008; e, CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, sob o Processo n.º 106.10.002396-1, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação do candidato abaixo qualificado,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de Aremir Gonzaga de Moura, em 5º lugar como Portador de Deficiência, no Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA para provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR AREMIR GONZAGA DE MOURA, sub-judice, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 089/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 250/2010-GP, de 25 de março de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do servidor JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA COSTA, matrícula n. 8962-1, Agente Administrativo, ao Poder Judiciário da União, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a função comissionada de Supervisor Assistente FC04 junto a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 090/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 018/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008; e,

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, sob o Processo n.º 106.10.002074-1, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação do candidato abaixo qualificado,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de Thiago Wesley Calmont Torres de Lima, em 90º lugar, no Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA para provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THIAGO WESCLEY CALMONT TORRES DE LIMA, sub-judice, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 091/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DANIEL CÉSAR BARROS TORRES, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Monitoramento Ambiental, Símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Gerência Executiva da Gestão Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 9 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 092/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE FÁTIMA LOPES, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental, Símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva da Gestão Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 9 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 093/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO ERIVALDO DE SOUZA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos Ambientais, Símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva da Gestão Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 9 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 094/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 018/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008; e,

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, sob o Processo n.º 106.10.000402-9, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação do candidato abaixo qualificado,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de Rodolfo Emanuel do Nascimento, em 67º lugar, no Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA para provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RODOLFO EMANUEL DO NASCIMENTO, sub-judice, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 095/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 018/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008; e,

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, sob o Processo n.º 106.10.000402-9, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação do candidato abaixo qualificado, CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de Sizenaldo da Silva Júnior, em 80º lugar, no Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA para provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR SIZENALDO DA SILVA JÚNIOR, sub-judice, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 096/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ALNY FRANCISCO DE MOURA, matrícula 7922-1, cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Atenção a Saúde da Família Rita Silvana, Símbolo DUS II, com lotação na Gerência Executiva da Saúde, para responder pela Direção do Centro Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 14 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0697/2010 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada por meio do Ofício nº 01/10-GVP, de 07/04/2010, instruído por documento, do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Mossoró, em desfavor do servidor público abaixo qualificado, e com fundamento legal no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº. 29/08 - Regime



Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Instaurar Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar as possíveis irregularidades e materialidade dos fatos, com relação ao acidente de trânsito, com vítimas fatais, ocorrido na BR-110, nas proximidades da comunidade de Piquiri, zona rural deste Município, envolvendo o veículo (locado) desta Prefeitura, de placa NNR 8686 – RN, modelo SIENA, ano 2009, imputadas ao servidor FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, matrícula n.º 5062-2, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com lotação no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula n.º 5144-8, Assessor Jurídico; José Nilson Costa Hermínio, matrícula n.º 3893-2, Digitador; e Sandra de Assis Duarte, matrícula n.º 2411-4, Professor de Nível Superior, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo legal de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - AFASTAR, preventivamente, de suas funções públicas, o servidor FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, acima qualificado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por uma questão de ordem pública e interesse processual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 07 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0667/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora DÉBORA SARA DE MEDEIROS, matrícula n.º 13.159-8, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U.P.A – Santo Antonio, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 20/03/2010 a 16/09/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 31 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0677/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-

Maternidade à servidora JAQUELINE DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula n.º 40371-7, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 05/04/2010 a 02/10/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0678/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora SUELY GARCIA DOS SANTOS, matrícula n.º 11362-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Gerência Executiva da Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 05/04/2010 a 02/10/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0694/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora MARIA NEUDACIR FILGUEIRA, matrícula n.º 9025-5 ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Gerência Executiva da Educação E.M. – Dolores do Carmo Rebouças, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 30/03/2010 a 26/09/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA 0668/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas

atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora MARIA LUCIA AIRES SALUSTRE, matrícula n.º 2302-5, Professor, Gerência Executiva da Educação – E.M. Joaquim da Silveira Borges, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/02/10, conforme Benefício de Número 1507874194, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 31 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA 0669/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora RAIMUNDA DUARTE DE LIMA SOUZA, matrícula n.º 1653-2, Professor, Gerência Executiva da Educação – E.M. Genildo Miranda, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/02/10, conforme Benefício de Número 1507874380, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 31 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA 0670/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora CANDIDA MARTINS DE MOURA, matrícula n.º 2707-5, Auxiliar de Serviços Gerais, Gerência Executiva da Educação – E.M. Evilázio Leão, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/02/10, conforme Benefício de Número 1507874518, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em



Mossoró-RN, 31 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0656/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando Licença para Capacitação, sem remuneração, para participar do Curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia – Serviço de Residência Médica da Maternidade Escola Januário Cicco, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamentação legal no art. 98, §3º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a Licença para Capacitação, sem remuneração, à servidora ADMA JULIETA ARAÚJO ESTEVES, matrícula nº. 13.224-1, Médica, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. B. S. Dr. Cid Salem Duarte, pelo período de 02 (dois) anos, com vigência de 05 de abril de 2010 a 05 de abril de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao encerramento da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 30 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0640/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 191/2010-PM/SGP, de 23/03/2010, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, o pedido, a remoção do servidor CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, matrícula no 3351-1, ocupante do cargo de Motorista, da Procuradoria Geral do Município para Gerência Executiva da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 26 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0649/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

**R E S O L V E :**

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora VIVIANNE KALINE CABRAL DE FIGUEIRÉDO, matrícula nº. 12.486-9, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U.P.A- Santo Antonio do cargo de Enfermeira, do grupo ocupacional da saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 23 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 29 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0682/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03-1999/2004, a servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS, matrícula nº. 2097-1 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação– E.M. Profª. Dolores Freire de Andrade a partir de 16/04/2010 a 14/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0683/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 05-1997/2007, a servidora CECÍLIA ANA NERES DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 5801-3 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação– U.E.I – Zezinha Gurgel Rodrigues a partir de 12/04/2010 a 08/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0684/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 02-1994/2004, a servidora MARA LUCIANA LEITE BEZERRA, matrícula nº. 4857-6 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação– E.M. Raimundo Fernandes a partir de

19/04/2010 a 15/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0685/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 08-2004/2009, a servidora MARIA LUCIA SOARES TOMAZ, matrícula nº. 5632-2 ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Gerência Executiva da Educação– U.E.I Mario Negócio a partir de 15/04/2010 a 13/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0686/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01-1999/2004, a servidora RITA LUCAS DE SANTANA, matrícula nº. 5678-5 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação– N.E.R – João Niceras Moraes a partir de 13/04/2010 a 11/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0687/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa)



dias, referente ao período aquisitivo de 08-2001/2006, o servidor CICERO ERIBERTO DA SILVA, matrícula n.º 9106-5 ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, lotado na Gerência Executiva da Saúde - U.B.S - Sueldo Câmara a partir de 10/04/2010 a 08/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em  
Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0688/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03-2002/2007, a servidora ADAUMAR VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 9483-8 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação- E.M. Gênese a partir de 12/04/2010 a 10/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0689/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 04-1994/2004, o servidor NEWTON ANTÔNIO DANTAS DE LIMA, matrícula n.º 4803-0 ocupante do cargo de Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação- E.M. Ronald Pinheiro Néo Júnior a partir de 16/04/2010 a 12/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0690/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 06-2004/2009, a servidora JAQUELINE MORAIS TEIXEIRA FERNANDES, matrícula n.º 3719-9 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva da Saúde - U.B.S- Vereador Laire Rosado a partir de 16/04/2010 a 14/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0691/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 05-1998/2008, o servidor ALEXANDRE DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula n.º 4462-5 ocupante do cargo de Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação- E.M. Raimunda Nogueira do Couto a partir de 16/04/2010 a 12/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0692/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03-2005/2010, o servidor ANTONIO BULGANINY MARQUES BEZERRA, matrícula n.º 2540-0 ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Gerência Executiva da Saúde- U.P.A - Dr. Tarcisio de Vasconcelos Maia a partir de 01/05/2010 a 29/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0693/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora

abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 02-1989/1994, a servidora MARIA EDILZA DE FREITAS DANTAS, matrícula n.º 5613-2 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva da Saúde - Centro Clínico Prof.º Vingt-Un Rosado a partir de 16/04/2010 a 14/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF n.º 08.348.971/0001-39, sediada à Av. Alberto Maranhão, n.º 1751, Bairro Centro, Mossoró-RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, Prof.º Manoel Bizerra da Costa, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, n.º 225, Bairro Alto da Conceição, nesta cidade, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO o pedido de demissão, em caráter irrevogável, formulado pelo servidor abaixo qualificado, RESOLVE:

Clausula Única: Fica rescindido, a pedido, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado n.º 60/2008, firmado em 29 de maio de 2008, entre o Município de Mossoró - RN (Prefeitura Municipal) e o servidor MARCIO CLEITON BATISTA LOPES, sob matrícula n.º 13064-8, ocupante do cargo de Monitor (Nível Médio), com lotação na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social - PETI do Alto de São Manoel.

Esta rescisão entra em vigor na data de sua assinatura, Mossoró-RN, 05 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0739/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 02/1989/1994, a servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, matrícula n.º 5597-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, com prazo de vigência de 19/04/2010 a 17/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 12 abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0740/2010-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05/1997/2002, à servidora MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3249-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, com prazo de vigência de 19/04/2010 a 17/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 12 abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0721/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :** CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora DIANA PAULA NOBRE FERNANDES, matrícula nº. 13138-5, ocupante do cargo de Diretora de Unidade Básica de Saúde, lotada na Gerência Executiva da Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 29/03/2010 a 25/09/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0741/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 01-GEC-RH, de 02/02/2010, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção do servidor ANTONIO FABRÍCIO DE ALMEIDA, matrícula no 9328-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva da Saúde para Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 12 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0749/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e tendo em vista que o cargo Agente Administrativo ocupado pela servidora abaixo citada é específico da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças,

**R E S O L V E :** TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0239/2010-SEMAD, de 09/03/2010, que remove a servidora, NORANICE COSTA BEZERRA, matrícula nº 4146-4, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, para a Gerência Executiva da Saúde – UBS Dr. Moisés da Costa Lopes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 13 de março de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0748/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 01-GEC-RH, de 02/02/2010, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção do servidor MANOEL RAMOS FILGUEIRA, matrícula no 1883-5, ocupante do cargo de Motorista, da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal da Tributação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 13 de abril de

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0750/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :** CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora DORISVÂNIA SOARES SARMENTO, matrícula nº. 12682-9, ocupante do cargo Enfermeiro, lotada na Gerência Executiva da Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/04/2010 a 27/09/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 13 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0681/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº. 062/2010 – APSMOS, de 23/03/2010, advindo da Agência da Previdência Social em Mossoró, que trata da cessação de aposentadoria por invalidez, baseados no cerne do Art. 47, II, da Lei Federal nº 8.213/91, e com fundamento no Art. 30, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :** AUTORIZAR a reversão do servidor APOLINÁRIO JÚNIOR DE ALMEIDA, ao cargo efetivo de Professor, Nível II, Classe II, do quadro de pessoal do Magistério Público desta Prefeitura, sob matrícula nº 8465-4, com lotação na Gerência Executiva da Educação, em razão da cessação de sua aposentadoria por invalidez, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 15/03/2010, conforme Benefício de Número 128.432.146-8.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0757/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :** CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03/2001 a 2006, a servidora MARIA SOLANGE RAMALHO, matrícula nº. 8690-8 ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – U.E.I. Menino Jesus de Praga a partir de 16/04/2010 a 14/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0758/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :** CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 04/1986 a 1991, o servidor OTON TRIGUEIRO SILVA, matrícula nº. 4133-2 ocupante do cargo de Assistente de manutenção, lotado na Gerência Executiva da Saúde – UBS Alto de São Manoel a partir de 01/05/2010 a 29/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

EXTRATO DE PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, CONCEDENDO PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O NÍVEL ABAIXO CITADO, AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, COM LOTAÇÃO NA GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO.

Nº Func.	Portaria Número	Data da Portaria	Matrícula	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
1	760/2010	14/04/2010	54434	ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	III	II
2	761/2010	14/04/2010	94617	CYNTHIA GONZAGA DA FROTA	PROFESSOR	III	II
3	762/2010	14/04/2010	102164	ERINALDA MARTINS MARQUES DA SILVA	PROFESSOR	III	II
4	763/2010	14/04/2010	55266	ISMENIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	III	IV
5	764/2010	14/04/2010	99295	JOSE EDMILSON FERNANDES	PROFESSOR	III	III
6	765/2010	14/04/2010	81353	JOSSELENE MARIA MARQUES FERREIRA	PROFESSOR	III	V
7	766/2010	14/04/2010	84760	LIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA VIEIRA	PROFESSOR	III	III
8	767/2010	14/04/2010	20237	LIRIAN DE MEDEIROS MIRANDA	PROFESSOR	III	III
9	768/2010	14/04/2010	84778	LUSINETE ALVES DE AQUINO	PROFESSOR	III	II
10	769/2010	14/04/2010	93513	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	PROFESSOR	III	II
11	770/2010	14/04/2010	83984	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	PROFESSOR	III	VI
12	771/2010	14/04/2010	48535	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR	III	III
13	772/2010	14/04/2010	55886	MARIA DAS GRACAS ELIAS DANTAS	PROFESSOR	II	II
14	773/2010	14/04/2010	93432	MARIA EVANI NOGUEIRA FERNANDES	PROFESSOR	III	II
15	774/2010	14/04/2010	105830	ROSANGELA MARIA NOBERTO DA SILVA	PROFESSOR	III	III
16	775/2010	14/04/2010	85200	ROSILENE DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR	III	VI
17	776/2010	14/04/2010	56892	SANCLER BEZERRA DE SOUZA	PROFESSOR	II	III
18	777/2010	14/04/2010	49129	SHEILA GLACIENE ALVES DA COSTA	PROFESSOR	III	VII
19	778/2010	14/04/2010	97071	SORAIA PEREIRA NUNES DE ANDRADE	PROFESSOR	III	III
20	779/2010	14/04/2010	35581	SORAIA PEREIRA NUNES DE ANDRADE	PROFESSOR	III	VI
21	780/2010	14/04/2010	57239	ZULEIDE AZEVEDO DA COSTA	PROFESSOR	III	IV

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de abril de 2010.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010 – SESUTRA**

OBJETO: A aquisição de 01 (uma) Carregadeira Hidráulica sobre Rodas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos.

1.EMPRESA: ÉXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Valor R\$ 303.781,28

Assina pela Contratada: DAVID PIRES BEZERRA JUNIOR

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30.03.2010

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01.04.2010

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2010

Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010 – SMC**

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Planejamento, Marketing, Promoção, Organização e Execução de Eventos Culturais, com capacidade técnica para oferecer, sob demanda, serviços especializados para a realização do "MOSSORÓ CIDADE JUNINA".

1.EMPRESA: GONDIM E GARCIA LTDA

Valor R\$ 2.530.000,00

Assina pela Contratada: TÁCIO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24.03.2010

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26.03.2010

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços terão início no mês de junho e sua conclusão com o término da prestação conforme cronograma repassado pela Secretaria Municipal de Cultura.

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2010

**SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO**

**Processo nº 0019/2005 - TATM e 0206/2003 - SEMUT**

Relator: Conselheiro Gilmar Dantas da Rocha  
Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido: Engenharia Indústria e Construções Ltda.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente, Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0019/2005 –TATM e 0206/2003 –SEMUT, referente ao Auto de Infração nº500087032, lavrado devido à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn) escriturado nos livros fiscais, contra Engenharia Indústria e Construções Ltda., será julgado em 2ª instância no dia 27 de abril de 2010, às 12h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais,  
em Mossoró, 14 de abril de 2010.

Vânia Maria Pereira  
Secretária do TATM

Paulo Martins da Costa Neto

Presidente do TATM

**EDITAL Nº 06/2010 – DEPAIJ**

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2009.015736-7  
CONTRIBUINTE: ANTÔNIA LIMA DE MEDEIROS  
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 66, BELO HORIZONTE, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.827-4  
CPF/CNPJ Nº: 08.471.591/0001-97  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00409/09-9

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MIBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.015364-7  
CONTRIBUINTE: COMÉRCIO DE MÓVEIS RODRIGUES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 358, CENTRO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.260-2  
CPF/CNPJ Nº: 11.976.313/0001-04  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00391/09-2  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS



PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.0015367-1  
CONTRIBUINTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA DA NÓBREGA GURGEL, 296, DIX SEPT ROSADO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.163-9  
CPF/CNPJ Nº: 61.522.512/0007-06  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00389/09-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.000054-6  
CONTRIBUINTE: DELZIMAR BATISTA DANTAS ME (D B VARIEDADES)  
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 205, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.785-0  
CPF/CNPJ Nº: 08.140.618/0001-69  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00446/09-1

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MIBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.014984-4  
CONTRIBUINTE: ILHA REFINARIA DE SAL LTDA  
ENDEREÇO: AV. WILSON ROSADO DE SÁ, 30, ALTO SUMARÉ, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.092-1  
CPF/CNPJ Nº: 06.156.744/0001-86  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00368/09-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.015368-0  
CONTRIBUINTE: J F HOTELARIA LTDA (ALI MOTEL)  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BRUNO DA MOTA, S/N, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.024-0  
CPF/CNPJ Nº: 03.657.206/0001-87  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00390/09-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014989-5  
CONTRIBUINTE: GILBERTO BATISTA FERNANDES  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, S/N, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.405-2  
CPF/CNPJ Nº: 222.224.304-10  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00372/09-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014990-9  
CONTRIBUINTE: GILBERTO BATISTA FERNANDES  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, S/N, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.405-2  
CPF/CNPJ Nº: 222.224.304-10  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00373/09-4

FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190, DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.015360-4  
CONTRIBUINTE: JOÃO MARINALDO DE HO-LANDA  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 2233, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.142-9  
CPF/CNPJ Nº: 044.102.114-04  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00386/09-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014995-0  
CONTRIBUINTE: MARES AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA  
ENDEREÇO: BR110, S/N, V. DA EMA, ZONA RURAL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.670-8  
CPF/CNPJ Nº: 04.375.239/0002-88  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00377/09-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.015001-0  
CONTRIBUINTE: MARES AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA  
ENDEREÇO: BR110, S/N, V. DA EMA, ZONA RURAL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.670-8  
CPF/CNPJ Nº: 04.375.239/0002-88  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00378/09-6

FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190, DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.014999-2  
CONTRIBUINTE: M C DE MEDEIROS COMÉRCIO E REP. DE CARNES ME (CASA DA CARNE)  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO CIARLINE, 357, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.840-0  
CPF/CNPJ: 07.120.392/0001-71  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00381/09-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.015000-1  
CONTRIBUINTE: M C DE MEDEIROS COMÉRCIO E REP. DE CARNES ME (CASA DA CARNE)  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO CIARLINE, 357, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.840-0  
CPF/CNPJ: 07.120.392/0001-71  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00382/09-3

FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190, DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.014991-7  
CONTRIBUINTE: MICCON MOSSORÓ IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CORONEL VICENTE SABÓIA, 87, CENTRO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.973-0  
CPF/CNPJ Nº: 41.003.971/0001-72  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00374/09-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº

538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.015366-3  
CONTRIBUINTE: PAGUE MENOS SUPERMERCADOS DO OESTE LTDA  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.368-9  
CPF/CNPJ Nº: 12.745.535/0005-02  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00388/09-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014993-3  
CONTRIBUINTE: SILVANDIRA GOMES DE MENESES (S. G. DE MENESES REPRESENTAÇÕES)  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO CIARLINE, 357, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.188-0  
CPF/CNPJ Nº: 06.231.560/0001-33  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00375/09-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014994-1  
CONTRIBUINTE: SILVANDIRA GOMES DE MENESES (S. G. DE MENESES REPRESENTAÇÕES)  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO CIARLINE, 357, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.188-0  
CPF/CNPJ Nº: 06.231.560/0001-33  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00376/09-3

FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190, DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2009.015362-0  
CONTRIBUINTE: VALDECI MATIAS DE SOUZA (O CAPIRA)  
ENDEREÇO: BR 304 – SAÍDA P/ FORTALEZA, 01, KM 37, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.107-6  
CPF/CNPJ Nº: 242.734.144-49  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00387/09-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014988-7  
CONTRIBUINTE: Y N PAULINO ME (AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO)  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 1131, CENTRO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.166-1  
CPF/CNPJ Nº: 03.125.492/0001-30  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00370/09-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2009.014985-2  
CONTRIBUINTE: Y N PAULINO ME (AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO)  
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 1131, CENTRO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.166-1  
CPF/CNPJ Nº: 03.125.492/0001-30  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00371/09-1

FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CON-



**TADOS DA OCORRÊNCIA DO FATOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190 DA LEI Nº 538/90 – CTM.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DEFESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 12 de Abril de 2010.

**HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO**  
Chefe do DEPAIJ – Mat. 09407-2

**GERÊNCIA DA  
GESTÃO AMBIENTAL**

**PEDIDO DE LICENÇA**

Construtora e Incorporadora VTA Ltda, 10.744.810/0001-06, torna público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença Prévia para implantação do Loteamento Cristais de Mossoró, localizado à rua Nilza P. de Almeida, S/N – 59.600-000 – Bom Jesus, Mossoró/RN.

Tibério Cássius Maia Araújo  
Representante Legal

**PEDIDO DE LICENÇA**

Multipallet Artefatos de Madeira Ltda., 088.693.63/0001-70, torna público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença de Regularização e Operação para regularização de atividade de montagem de artefatos de madeira (paletes), localizada à Avenida do Contorno, s/n, bairro Abolição – 59.615-573, Mossoró/RN.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2010**

Dispõe sobre a Eleição das Instituições não governamentais para assento junto ao COMDICA.

A PRESIDENTE DO COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas nas Leis Municipais de nº. 1.426/2000 de 20 de junho de 2000; e 2.011/2004 de 10 de novembro de 2004; e do seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o seu Regimento Interno no Art. 41 que trata da garantia de assento das entidades não governamentais junto ao COMDICA;

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 44 do referido Regimento quanto ao término do mandato das Instituições não governamentais;

CONSIDERANDO o exposto no Edital Nº. 01/2009 do COMDICA

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Eleitoral perante o atendimento dos critérios solicitados para habilitação no Processo eleitoral das Instituições não governamentais;

CONSIDERANDO a votação pelas Instituições habilitadas, conforme previsto no Calendário Eleitoral;

RESOLVE: Art. 1º - Tornar público os resultados do Processo Eleitoral para Instituições não governamentais para assento junto ao COMDICA.

Art. 4º - As Instituições de que trata o artigo 1º são as que se seguem:

1. Casa Assistencial Nosso Lar;
2. Conselho Fraterno das Comunidades Integradas;
3. Fundação Potiguar;

4. OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
  5. Pastoral da Criança;
- Parágrafo único – Os representantes das Instituições serão designados mediante ofício a este Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 08 de abril de 2010.

Mirna Aparecida de Souza Lima  
Presidente – COMDICA

Alice Dutra Dantas de Almeida  
Presidente da Comissão Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº. 03,  
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação, pelo Município de Mossoró/RN, de uma política pública especificamente destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais, definidas no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com respaldo nos arts. 227, caput e §7º c/c 204, da Constituição Federal de 1988, visando dar efetividade ao disposto nos arts. 226, § 8º e 227, § 4º, desta mesma Carta Magna, e considerando a necessidade de estruturação, pelo município, de uma rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, que seja integrada e contemple ações articuladas entre os diversos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por objetivo prevenir e proporcionar um atendimento rápido, eficaz e interdisciplinar dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos no município, notadamente os que envolvem violência sexual,

RESOLVE: Art. 1º. O Município de Mossoró/RN, por intermédio dos setores de saúde, educação e assistência social, em parceria com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e representantes deste Conselho de Direitos, fica encarregado de elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano Municipal destinado à prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, dando ênfase ao atendimento de casos que envolvam violência sexual, em suas mais variadas formas.

Art. 2º. Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá prever:

- I - A realização de campanhas de conscientização e orientação sobre como identificar casos e como proceder diante da suspeita da prática de maus-tratos e violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo como público-alvo professores, médicos, enfermeiros e outros profissionais das áreas de saúde e educação, pais e alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como de escolas particulares;

II - A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

III - A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

IV - A contratação e qualificação de profissionais das áreas da saúde e da assistência social, para realização, em parceria com a autoridade policial, Ministério Público e Poder Judiciário, do atendimento e oitiva da criança ou adolescente vítima, na perspectiva de colher o relato dos fatos e outras provas da forma mais eficaz e menos traumática possível;

V - A previsão do acompanhamento dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes pelos profissionais referidos no item anterior, com a orientação das vítimas e suas respectivas famílias, realização de exames e sindicâncias, a pedido da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, com a elaboração de relatórios e sugestões de encaminhamento;

VI - A criação de serviços de orientação e apoio psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, assegurado, em qualquer caso, seu atendimento prioritário, nos moldes do acima previsto;

VII - A qualificação profissional dos responsáveis pelos abrigos em atividade no município, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

VIII - A definição, após amplo debate, do papel de cada um dos integrantes da rede de proteção, com o estabelecimento de fluxos e rotinas de encaminhamento e atendimento, sem prejuízo da articulação de ações entre os mesmos e de sua integração operacional, como forma de agilizar e otimizar o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e suas respectivas famílias;

IX - A identificação e discussão, entre todos os integrantes da rede de proteção, dos casos de difícil solução e/ou que não apresentem os resultados positivos esperados, após o atendimento regulamentar, com a definição de estratégias específicas para superação dos obstáculos encontrados;

X - A coleta e sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade.

Art. 3º. Uma vez concluído, o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente será imediatamente submetido à análise e aprovação deste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente aprovará o Plano Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão e apresentação, devendo para tanto designar tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 2º. As reuniões destinadas à discussão e aprovação do Plano Municipal serão comunicadas, com a antecedência devida, ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Autoridade Policial, sendo facultada sua manifestação, na forma prevista no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 4º. Cabe ao Executivo Municipal a partir da data da publicação desta Resolução, promover a adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social ao atendimento das demandas específicas da população infanto-juvenil de forma prioritária e articulada, nos moldes do acima definido, bem como, desde logo, prever os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência na proposta orçamentária de 2011 e exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Mesmo as crianças e adolescentes que estudam nas escolas da rede estadual e particulares devem ser beneficiadas pela campanha, pois afinal, o plano municipal de prevenção e combate à violência não pode distinguir as crianças e adolescentes que serão destinatários das ações a serem desenvolvidas em razão da escola onde estudam. A "rede de proteção" deve abranger TODAS crianças e adolescentes do município.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 11 de março de 2010.

Mirna Aparecida de Souza Lima  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO Nº. 02,  
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação, pelo Município de Mossoró/RN, de uma política pública especificamente destinada à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e dá outras providências: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais, definidas no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com respaldo nos arts. 227, caput e §7º c/c 204, da Constituição Federal de 1988, visando dar efetividade ao disposto nos arts. 226, § 8º e 227, § 4º, desta mesma Carta Magna, e considerando a necessidade de estruturação, pelo município, de uma rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, que seja integrada e contemple ações articuladas entre os diversos órgãos públicos

encarregados da execução das políticas públicas e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por objetivo atender gestantes e mães em situação de vulnerabilidade econômica, social e psicológica, bem como crianças e adolescentes ameaçados e ou violados em seu direito à convivência familiar preferencialmente na família natural,

**RESOLVE:** Art. 1º. O Município de Mossoró/RN, por intermédio dos setores de saúde, educação e assistência social, em parceria com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e representantes deste Conselho de Direitos, fica encarregado de elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá prever:

I - A realização de campanhas de conscientização e orientação sobre o direito à convivência familiar, tendo como público-alvo professores, médicos, enfermeiros assistentes sociais e outros profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, envolvendo o estímulo à manutenção da família natural como meta prioritária, ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de crianças maiores de três anos e adolescentes, interracial, de grupos de irmãos e crianças e adolescentes com deficiência (cf. art. 87, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990), além do alerta quanto à importância de se denunciar casos em que o registro da intermediação de bebês diretamente pelas famílias e da entrega de crianças mediante paga ou recompensa (art. 238 do ECA);

II - A elaboração e implementação, nas escolas, nos CRAS/CREAS e nas unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos de gestantes e mães que enfrentam vulnerabilidade econômica, social e psicológica ou que manifestam o desejo de entregar o filho em adoção, bem como das situações em que há suspeita de intermediação de crianças para adoção, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude) pelos profissionais de educação, assistência social e saúde;

III - A adequação dos serviços de saúde, especialmente o de pré-natal, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos referidos no item anterior (art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

IV - A contratação e qualificação de profissionais das áreas do direito, da saúde e da assistência social para atender gestantes, mães, crianças e adolescentes nos casos em que há ameaça ou violação ao direito à convivência familiar e comunitária preferencialmente na família natural, inclusive com o encaminhamento à Vara da Infância e Juventude;

V - A previsão do acompanhamento dos casos referidos no item II, com serviços que envolvam a orientação jurídico-social, especificamente quanto aos alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008), a investigação de paternidade, o direito à inclusão em programas sociais para a garantia da prevalência da família natural e extensa, além da orientação quanto à licitude de se proceder à entrega da criança na própria Vara da Infância e Juventude, se há decisão amadurecida de não assumir a maternidade;

VI - A criação de serviços de orientação e apoio psicológico para os casos referidos no item II, assegurado, em qualquer caso, seu atendimento prioritário;

VII - A implantação de programas de família acolhedora, modalidade de acolhimento que goza de precedência em relação ao acolhimento institucional (art. 50, § 11, da Lei nº 8.069/90);

VIII - A qualificação profissional dos responsáveis pelos abrigos em atividade no município, na perspectiva de garantir que a medida de acolhimento seja breve e sirva de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, elaborando com presteza o plano individual de atendimento (art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA);

IX - A definição, após amplo debate, do papel de cada um dos integrantes da rede de proteção, com o estabelecimento de fluxos e rotinas de encaminhamento e atendimento, sem prejuízo da articulação de ações entre os mesmos e de sua integração operacional, como forma de agilizar e otimizar o atendimento dos casos referidos no item II;

X - A identificação e discussão, entre todos os integrantes da rede de proteção, dos casos de difícil solução e/ou que não apresentam os resultados positivos esperados, após o atendimento regulamentar, com a definição de estratégias específicas para superação dos obstáculos encontrados;

XI - A coleta e sistematização de dados relativos à entrega de crianças em adoção, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade.

Art. 3º. Uma vez concluído, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será imediatamente submetido à análise e aprovação deste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o Plano Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão e apresentação, devendo para tanto designar tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 2º. As reuniões destinadas à discussão e aprovação do Plano Municipal serão comunicadas, com a antecedência devida, ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Autoridade Policial, sendo facultada sua manifestação, na forma prevista no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 4º. Cabe ao Executivo Municipal a partir da data da publicação desta Resolução, promover a adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social ao atendimento das demandas específicas da população infanto-juvenil de forma prioritária e articulada, nos moldes do acima definido, bem como, desde logo, prever os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária na proposta orçamentária de 2011 e exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 11 de março de 2010.

Mirna Aparecida de Souza Lima  
Presidente do COMDICA

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR